



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SIRENES E SINOS SONOROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibido o uso de campainhas, sinetas, sirenes, alarmes eletrônicos, mecânicos ou quaisquer outro sino com sinal sonoro.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino publico descritos no artigo anterior devem adotar medidas no sentido de evitar ruídos a fim de causar a hipersensibilidade auditiva aos alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) moderando o volume dos sinais musicais instalados.

Art. 3º Para atender às necessidades dos alunos com deficiência auditiva, deverão ser instalados sinais luminosos sincronizados com as músicas, de maneira a garantir a acessibilidade.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art 5º As instituições de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Lei, para se adequarem às disposições estabelecidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão e acessibilidade nas escolas de Itajaí, reconhecendo a diversidade de necessidades dos alunos. Estudos e relatos apontam que o som das sirenes e sinos pode ser altamente perturbador para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), causando estresse, ansiedade e desconforto sensorial.

Ao substituir as sirenes por músicas e sinais luminosos, busca-se criar um ambiente mais acolhedor e acessível, garantindo que todos os estudantes tenham igualdade de condições para aprender e se desenvolver.

A utilização de músicas apropriadas e sinais visuais não apenas beneficia alunos com necessidades específicas, mas também contribui para a promoção de um ambiente escolar mais harmonioso para todos.

Os recursos financeiros para a implementação desta medida serão provenientes de programas governamentais destinados à inclusão e acessibilidade nas escolas, de modo a assegurar que as instituições de ensino possam se adaptar sem prejuízos financeiros significativos.

O presente Projeto de Lei já foi aprovado em diversos Municípios de nosso País e em alguns Estados, portanto, requer-se aos excelentíssimos e excelentíssimas vereadores e vereadoras a aprovação desta importante matéria.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE JUNHO DE 2025

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA (BETO CUNHA)
VEREADOR - Republicanos